

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO PORTO E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

A **Universidade do Porto**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sousa Pereira, adiante designada por **U.Porto**,

e

a **Universidade Federal de Uberlândia**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, com sede em Uberlândia, adiante designada por **UFU**,

doravante designadas por "Partes", concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Motivação

O presente acordo é motivado pelas perspectivas positivas de internacionalização e de cooperação académica e científica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de ações de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições, a partir da experiência consolidada de ambas em atividades de natureza académica e científica.

Cláusula Segunda: Objeto

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as Partes, em todas as áreas de comum interesse.

Cláusula Terceira: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as Partes concordam em desenvolver projetos colaborativos, visando:

1. O intercâmbio de estudantes, pesquisadores, docentes e pessoal administrativo, visando as suas qualificações académicas e profissionais, e tendo como base o princípio da reciprocidade entre as Partes, procurando o equilíbrio do número de mobilidades entre as duas Instituições;
2. No âmbito do presente Acordo cada Universidade poderá selecionar até dois (2) estudantes por semestre em cada ano académico (quatro (4) no total) para participar no Programa de Intercâmbio Académico. Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.

3. A Instituição de origem é responsável pela seleção dos candidatos que participarão no intercâmbio, com base na excelência académica e no interesse manifestado em estudar na instituição de acolhimento.
4. A realização de pesquisas em áreas científicas especificadas oportunamente por via da celebração de adendas ao presente Acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
5. A participação conjunta em candidaturas a programas de apoio à internacionalização e à cooperação institucional com vista à intensificação das ações colaborativas, nomeadamente ao nível da educação, da formação e da pesquisa;
6. A promoção, implementação e divulgação de oferta académica, estudos, projetos, pesquisas e outras atividades de interesse para as Partes;
7. A organização conjunta e realização de reuniões, seminários, colóquios, conferências e outros eventos académicos e científicos;
8. A facilitação das condições para permuta e divulgação de informações, de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que, em conjunto, venham a estabelecer-se.

Cláusula Quarta: Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
2. A coordenação científica e académica será assegurada por um docente a designar por cada uma das Partes.
3. A coordenação técnica ficará a cargo dos serviços de relações internacionais respectivos que funcionarão como ponto de contacto técnico entre as Partes.
4. Os Coordenadores (académicos e técnicos) assegurarão o desenvolvimento e a implementação das atividades conjuntas e serão igualmente responsáveis pela sua avaliação, em respeito pelas práticas estabelecidas em cada uma das Partes.

Cláusula Quinta: Celebração de adendas

1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Instituições.
 - a. No caso específico do intercâmbio de estudantes, este deve reger-se pelo princípio da reciprocidade.
 - b. A viabilidade de aceitação de candidaturas a intercâmbio para além do número estabelecido de vagas será objeto de análise pela instituição de acolhimento.
 - c. Tais intercâmbios, a concretizarem-se, ficarão sujeitos ao pagamento das taxas e encargos aplicáveis em cada uma das Partes.

2. As Adendas deverão especificar os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos.
3. As Adendas apenas produzirão efeitos quando assinadas pelas duas instituições. Nenhum acordo verbal ou formalizado por outra via poderá vincular as Partes.
4. A existência do presente Acordo não implica a garantia de suporte financeiro, comprometendo-se as Partes a envidar todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

Cláusula Sexta: Propriedade Intelectual

1. No caso de estudantes, pesquisadores, docentes, ou quadros técnicos pretenderem realizar publicações, teses, palestras ou outros escritos, incluindo estudos, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto "Trabalhos") na instituição parceira, deverão dar conhecimento desse facto por escrito a ambas as Partes, tão cedo quanto possível e sempre previamente à divulgação das iniciativas por qualquer meio ou forma, entregando o Trabalho elaborado às outorgantes deste Acordo, para que se pronunciem no prazo de 30 dias.
2. No prazo referido no número anterior, as Partes podem deduzir parecer sobre o conteúdo do Trabalho, nomeadamente ao facto de a sua publicação e/ou divulgação poder atentar contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se o estudante, o pesquisador, o docente ou o quadro técnico, nestes casos, à sua resposta fundamentada.
3. O estudante, pesquisador, docente ou quadro técnico não poderá proceder à utilização do nome e marcas das Partes outorgantes deste Acordo para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita.
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se mesmo após a cessação do presente contrato.

Cláusula Sétima: Proteção de Dados Pessoais

1. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as Partes outorgantes relativos aos beneficiários do presente Acordo (titulares dos dados), cada Parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Acordo, a Parte responsável comunica à outra Parte, num prazo não superior

a 72 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.

3. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
4. Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos.
5. Em caso de dúvidas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Oitava: Vigência

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término.
2. No que se refere ao âmbito do programa intercâmbio académico, o presente Acordo vigora pelos seguintes anos académicos europeus: 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; 2023/2024.
3. Este acordo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em caso de renúncia, as Partes comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

Cláusula Nona: Disputas

- 1 - O presente acordo é regido pela lei portuguesa e pela lei brasileira. No caso de qualquer incompatibilidade entre as leis de Portugal e do Brasil prevalecerá a lei com uma conexão mais estreita com o assunto/questão em discussão.
- 2 - Em caso de conflito e/ou da existência de controvérsias referentes à formação, validade, interpretação, execução, violação ou rescisão do presente acordo, as Partes comprometem-se a enveredar todos os esforços e medidas necessárias e adequadas para encontrar uma solução consensual.
- 3 - As controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas à mediação, escolhendo as Partes por acordo um mediador ou árbitro que seja membro de um centro de mediação ou arbitragem internacional. A mediação será realizada em

Portugal ou no Brasil, conforme for acordado entre as partes, e em língua Portuguesa. A mediação deve ter por base a legislação aplicável nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula Décima: Alteração

As Partes poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

Cláusula Décima-Primeira: Casos Omissos

Qualquer caso omissivo decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo será sempre resolvido por concordância entre as Partes, no qual intervirão os respectivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

Cláusula Décima-Segunda: Da Publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste acordo e de seus Aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Partes assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

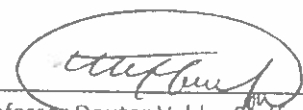
Porto, 02 / 07 /2020

Uberlândia, ____ / ____ /2020

Pela Universidade do Porto,
O Reitor

Pela UFU,
O Reitor


Professor Doutor António Sousa



Professor Doutor Valder Steffen Júnior
Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor